



Conselho da  
União Europeia

Bruxelas, 26 de maio de 2023  
(OR. en)

9544/23

---

**Dossiê interinstitucional:  
2008/0140(CNS)**

---

**SOC 326  
ANTIDISCRIM 52  
MI 422  
JAI 643  
FREMP 152**

**NOTA**

---

de: Presidência  
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho  
Assunto: Diretiva Igualdade de Tratamento (artigo 19.º)  
– *Debate de orientação*

---

Junto se envia, à atenção das delegações, uma nota elaborada pela Presidência tendo em vista o debate de orientação sobre o assunto em epígrafe na reunião do Conselho EPSCO de 12 de junho de 2023.

**Diretiva Igualdade de Tratamento (artigo 19.º)***Debate de orientação*

A União Europeia assenta nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos humanos, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. A União tem por objetivo promover a paz, os seus valores e o bem-estar dos seus povos. Além disso, a União deve, entre outras coisas, combater a discriminação. O artigo 21.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia proíbe a discriminação em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.

O Conselho já adotou legislação para proibir a discriminação com base nos motivos mencionados no artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, a saber, o sexo, a origem racial ou étnica, a religião ou crença, a deficiência, a idade ou a orientação sexual<sup>1</sup>. Nos termos das diretivas em vigor, a discriminação por esses motivos já é proibida no domínio do emprego. A discriminação em razão do sexo e da origem étnica ou racial também já é proibida fora do domínio do emprego de acordo com as diretivas em vigor. No entanto, ainda não foi alcançado o mesmo nível de proteção fora do domínio do emprego no que diz respeito à discriminação em razão da religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual.

De acordo com o mais recente Eurobarómetro Especial sobre a discriminação, 17 % das pessoas na União Europeia foram alvo de discriminação<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Ver em especial as Diretivas 79/7/CEE, 2000/43/CE, 2000/78/CE e 2004/113/CE do Conselho. Ver também a Diretiva 2006/54/CE.

<sup>2</sup> Comissão Europeia (2015), Eurobarómetro Especial n.º 493: Discriminação na UE (incluindo as pessoas LGBTI), 2019.

A situação varia consoante os Estados-Membros. Há alguns grupos, em especial as minorias, que estão expostas um maior risco de discriminação do que outros. Embora as *minorias dentro das minorias* estejam especialmente expostas a este risco, a discriminação interseccional ainda não está abrangida pela legislação nacional na maioria dos Estados-Membros. Entretanto, é sabido que a discriminação tem um impacto económico negativo, nomeadamente a diminuição do PIB e a perda de receita fiscal, bem como o aumento dos custos relacionados com os cuidados de saúde e outros serviços.

A insuficiente denúncia de casos de discriminação é um problema generalizado, associado a um nível desigual de proteção e à falta de sensibilização. As lacunas na legislação e a aplicação ineficaz da legislação em vigor podem até criar a impressão de que algumas formas de discriminação são toleradas e o facto de muitos casos de discriminação ficarem impunes incentiva a impunidade.

Apenas uma minoria de cidadãos da UE acredita que os esforços das autoridades para combater a discriminação no seu país são eficazes.<sup>3</sup> São claramente necessárias novas medidas para colmatar as lacunas existentes a nível da proteção contra a discriminação.

### **Proposta de diretiva relativa à igualdade de tratamento**

Em 2 de julho de 2008, a Comissão adotou uma proposta de diretiva do Conselho destinada a alargar a proteção contra a discriminação por motivos de religião ou convicções, deficiência, idade ou orientação sexual a outras áreas para além do emprego. Complementando a legislação CE em vigor neste domínio, a proposta de diretiva horizontal relativa à igualdade de tratamento proibiria a discriminação pelas razões acima indicadas nas seguintes áreas: proteção social, incluindo a segurança social e os cuidados de saúde; educação; e acesso a bens e serviços, incluindo a habitação.

---

<sup>3</sup> *Ibid.*

Em 2 de abril de 2009, o Parlamento Europeu emitiu parecer<sup>4</sup> no quadro do processo de consulta. Na sequência da entrada em vigor do Tratado de Lisboa a 1 de dezembro de 2009, a proposta é agora abrangida pelo artigo 19.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, pelo que é exigida unanimidade no Conselho, após a *aprovação* do Parlamento Europeu.

O Conselho ainda não conseguiu alcançar a unanimidade exigida sobre a proposta<sup>5</sup>.

**Neste contexto, os ministros são convidados a responder às seguintes perguntas:**

1. *Em sua opinião, quais são os padrões de discriminação persistentes e emergentes na União Europeia e no seu país?*
2. *O que deverá ser feito para desbloquear as negociações sobre a proposta de diretiva horizontal relativa à igualdade de tratamento? Que soluções concretas sugere para responder às preocupações relacionadas com as três principais questões pendentes: segurança jurídica, subsidiariedade e custos de aplicação?*

---

<sup>4</sup> Ver doc. A6-0149/2009. Alice Kuhnke (SE/Verdes/Aliança Livre Europeia) foi nomeada relatora pelo atual Parlamento.

<sup>5</sup> Ver doc. 9043/23.